

**De:** Adriana Raggi [adriana.raggi@quick.com.br]  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de novembro de 2021 11:57  
**Para:** Cpl3.fms.sms@epdvr.com.br  
**Cc:** Luis Fernando da Silva; Celio Raggi  
**Assunto:** ESCLARECIMENTO EDITAL PREGAO 131/2021  
**Anexos:** Adriana Raggi (2).png

1. REFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo no 1355/2021/FMS/SMS/PMVR PREGÃO ELETRÔNICO No 131/2021 FMS/SMS/PMVR

empresa: QUICK FIBRA TELECOM EIRELI  
CNPJ: 30.818.096/0001-60  
telefone para contato: (24) 98818-1353  
Responsável pela empresa: ADRIANA DE ALMEIDA RAGGI

BOM DIA!

Sr. Pregoeiro,

A empresa QUICK FIBRA TELECOM EIRELI, com inscrição no CNPJ 30.818.096/0001-60, por intermédio de sua representante legal, SOLICITA esclarecimentos quanto ao item 17.1 do edital transcrito abaixo:

*17.1- Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, de profissional engenheiro agrônomo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços a serem contratados.*

O item solicita uma declaração de que a empresa contratará um engenheiro agrônomo detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução dos serviços objeto da licitação. Entendemos que o item não é aplicável, pois:

1. As atividades inerentes ao engenheiro agrônomo são inaplicáveis ao ramo de atividades e serviços solicitados no edital, qual seja, serviços de acesso a internet por meio de fibra ótica.

2. Ainda que as atividades fossem compatíveis, entendemos que o atestado de capacidade técnica deve ser fornecida em razão da empresa que fornecerá o serviço e não do engenheiro em questão. Conceber forma diversa deste entendimento, traria a possibilidade de qualquer empresa sem experiência no ramo seja contratada, pois bastaria apresentar a contratação de um engenheiro com tal experiência. Quando na verdade, a Pessoa jurídica quem deve conter tais experiências/atestados de capacitação técnica.

Neste sentido, solicitamos a gentileza maiores esclarecimentos a respeito deste item do edital e, se necessário, que ele seja desconsiderado neste certame.

Aguardo breve retorno.

 **QUICK/+FIBRA**  
quick.com.br



**Adriana Raggi**  
ADM/Jurídico/Regulatório

24 3512-3235 • 24 98818-1353  
adriana.raggi@quick.com.br